



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 748 , DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 962.

Autor: Poder Executivo

Cria o cargo de Administrador de
Prédios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 7 cargos isolados de provi-
mento efetivo, de Administrador de Prédios, padrão J, que se-
rão lotados nos seguintes Estabelecimentos de Ensino, que
funcionam em três turnos Colégio Estadual de Mato Grosso, Es-
cola Modelo Barão de Melgaço e Grupo Escolar "Senador Azere-
do" em Cuiabá, Colégio Estadual 2 de Julho em Três Lagôas, Co-
légio Estadual Campograndense em Campo Grande, Ginásio "Getu-
lio Vargas", em Dourados e Colégio Estadual "Candido Mariano"
em Aquidauana.

Artigo 2º - Compete ao Administrador:

I - cooperar com o Diretor ou Diretores para a boa
execução dos serviços de limpeza, conservação do prédio e
disciplina do pessoal subalterno;

II - dirigir os trabalhos da Zeladoria e serviços
subordinados a mesma;

III- instruir seus subordinados nos trabalhos da Ze-
ladoria;

IV - advertir os funcionários que lhe são diretamen-
te subordinados, quando por negligência, falta de cumprimen-
to dos deveres ou do respeito devido, quando assim se fizer
necessário;

V - proibir que se ocupem em serviços estranhos à
Repartição, durante o expediente;

VI - proibir que os funcionários tratem diretamente
com os superiores em objeto de serviço atinente à Zeladoria,
salvo quando devidamente autorizados.



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de novembro de 1 962, 141º da Independência e 74º da República.

Assinado por
M. Cam. J. F. F.